

**PROJETO DE LEI Nº 006, de 04 de maio de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 187, de 23 de dezembro de 2019, quando modifica os requisitos da isenção de custas e emolumentos da primeira averbação de construção residencial, no tocante à Regularização Fundiária Urbana.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, da Lei Orgânica do Município, submete à Colenda Câmara Municipal de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 187, de 23 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no tocante a isenção de custas e emolumentos da primeira averbação de construção residencial, fica modificado na forma da presente Lei.

**Art. 2º** O inciso V, do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 187/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

...

§1º.....

...

V - a primeira averbação de construção residencial, nos casos de registro de unidades contempladas pela modalidade de REURB/S."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE  
Casa Euclides Mota

APROVADO

Em 24/05/23

Ana Célia Cabral de Farias

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE  
Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensas de Interstício

Em 24/05/23

Em 24/05/23



Em 24/05/23

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA**

**PARECER Nº 051/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CAMARA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DO EXECUTIVO, CUJA EMENTA ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 187 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUANDO MODIFICA OS REQUISITOS DE ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DA PRIMEIRA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, NO TOCANTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis desta Casa, o Projeto de Lei nº 006/2023 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima citada.

O Projeto legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

Com esse Projeto de Lei, o Executivo modifica a redação dada em seu artigo 5º, inciso V do § 1º o qual passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º - .....

§ 1º - .....

**V - "A primeira averbação de construção residencial, nos casos de registros de unidades contempladas pela modalidade de REUEB/S" (para conhecimento de todos a Regularização Fundiária Urbana (REURB) é um procedimento administrativo instituído por lei federal que confere o direito de propriedade aos cidadãos que residem em assentamentos informais consolidados localizados em áreas com uso e características urbanas). Assim, sendo, sou favorável à sua Aprovação.**

*Nailton Lima de Arruda*  
NAILTON LIMA DE ARRUDA - RELATOR

**VOTO FINAL DA COMISSÃO**

Esta Comissão reunida após analisar e debater o Projeto de Lei nº 006/2023 do Executivo Municipal, entendeu por bem acompanhar o voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no mesmo e recomendar ao Plenário a aprovação tanto do Parecer emitido de nº 051/2023, como no referido Projeto de Lei 006/2023.

VOTO DO PRESIDENTE DA CJRL PELA APROVAÇÃO  
DO PARECER 051/2023 E DO PROJETO 006/23

*Ivete Ramos da Silva Pereira*  
IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA

VOTO DO RELATOR DA CJRL  
DO PARECER 051/2023 E DO PROJETO 006/2023

*Nailton Lima de Arruda*  
NAILTON LIMA DE ARRUDA

VOTO DO MEMBRO DA CJRL PELA APROVAÇÃO  
DO PARECER 051/2023 E DO PROJETO 006/2023

*José Matias Moraes Nascimento*  
JOSÉ MATIAS MORAIS NASCIMENTO

Sala das Comissões/das Sessões Euclides Mota, 11 de maio de 2023.